

AC. 4.020.00/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, o município de **CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, com a interveniência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/000126, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional da 4ª/SR, **CÉSAR FONSECA MANDARINO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da RG: 23.8956 SSP/SE e do CPF: 206.807.674-87, residente e domiciliado na , residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira, nº 578, Ed. San Juan, ap 1.206, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-330, o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, 42 - Centro – Cedro de São João/SE, CEP: 49.930-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **LAYANNA SOARES DA COSTA**, brasileira, casada, RG: 3.177.997-2, SSP/SE, CPF: 023.377.365-71, residente e domiciliada na avenida Manoel Dantas, nº 598, município de Cedro de São João/SE, CEP: 49.930-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Estadual Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, com sede na rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/Sergipe, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e no RG sob o nº

10269959, domiciliado na Rua Flávio M. Prado, nº 91, Bloco B, Apto. 702, Bairro Jardins, CEP 49025-200, Aracaju/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **DESO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Resolução Regional n.º 025, de 11 de fevereiro de 2021, do comitê de Gestão Executiva da 4ª Superintendência Regional, constante à fl. 38 do processo administrativo nº 59540.000055/2021-98, que, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05.01.2007, além dos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, os partícipes propõem a conjugação de esforços para o acompanhamento em conjunto da execução e da fiscalização das obras do sistema de esgotamento sanitário no Município de **Cedro de São João**, Estado de Sergipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente Termo de Cooperação caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

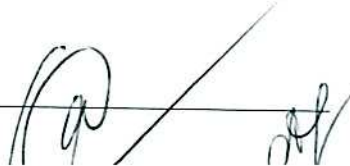
I. Caberá à CODEVASF

- a) implantar as obras do sistema de esgotamento sanitário no município de **Cedro de São João**, localizado no Estado de Sergipe;
- b) designar o coordenador e o fiscal do contrato das obras;
- c) permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras aos técnicos indicados pelo Município e pela DESO;
- d) aprovar as medições e providenciar os pagamentos respectivos;
- e) emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF das obras;

- f) transferir ao Município a infraestrutura de esgotamento sanitário implantada pela CODEVASF, de forma definitiva, após a conclusão das obras, por meio de processo e termo administrativo específico, devendo ficar vinculada ao serviço público de saneamento correspondente;
- g) a responsabilidade pela elaboração de todos os documentos técnicos de forma direta ou por empresa de consultoria.

II. Caberá ao MUNICÍPIO

- a) dispor da regularidade fundiária das áreas onde serão implantadas as obras do sistema de esgotamento sanitário, deixando-as livres e desimpedidas para a execução das mesmas;
- b) auxiliar na abertura das frentes de trabalho;
- c) acompanhar a execução e fiscalização das obras;
- d) comunicar formalmente à Fiscalização da CODEVASF quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie;
- e) acompanhar todos os testes estáticos e dinâmicos dos materiais e equipamentos que deverão ser executados quando do comissionamento destes;
- f) auxiliar a CODEVASF nas questões inerentes às liberações de áreas privadas, vias públicas, faixa de domínio, conflito com moradores, entre outras interferências que venham ocorrer na fase de implantação da infraestrutura;
- g) receber a infraestrutura de esgotamento sanitário implantada pela CODEVASF, após a conclusão das obras, de forma definitiva, por meio de processo e termo administrativo específico, devendo ficar vinculada ao serviço público de saneamento correspondente;
- h) Transferir a operação da infraestrutura implantada para a DESO, imediatamente após seu recebimento definitivo.



III. Caberá a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

- a) assumir, de forma provisória, a vigilância das unidades construídas após emissão pela CODEVASF do Termo de Encerramento Físico do Contrato – TEF;
- b) assumir, de forma provisória, a operação do sistema no período em que a CODEVASF estiver transferindo a infraestrutura de esgotamento sanitário implantada no Município;
- c) acompanhar a execução e fiscalização das obras;
- d) comunicar formalmente à Fiscalização da CODEVASF quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie;
- e) acompanhar todos os testes estáticos e dinâmicos dos materiais e equipamentos que deverão ser executados quando do comissionamento destes;
- f) operar e manter a infraestrutura de esgotamento sanitário implantada pela CODEVASF, após a conclusão das obras, de forma definitiva, por meio de processo e termo administrativo específico, devendo ficar vinculada ao serviço público de saneamento correspondente;
- g) disponibilizar em suas unidades, áreas para que sejam armazenados os materiais e equipamentos remanescentes, no caso de qualquer paralisação do contrato de execução da obra do sistema de esgotamento sanitário. Nesse procedimento será elaborado um inventário que repassará a guarda dos materiais e equipamentos a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** até que as atividades sejam reiniciadas;
- h) participar, junto com a CODEVASF, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando os mesmos estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as adequações serem formalizadas;

- i) solicitar oficialmente e com as justificativas necessárias para análise da CODEVASF, toda e qualquer explicação técnica referente à obra.
- k) assumir a operação definitiva do empreendimento, após sua implantação, realizando os procedimentos de licenciamento ambiental, outorga e alvarás de funcionamento, auxiliado pela CODEVASF ou de forma autônoma, necessários à esta etapa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Para execução do objeto do presente instrumento não haverá quaisquer ônus financeiros para os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento tem início a partir da data de sua assinatura, com duração até a transferência definitiva do sistema para o município das obras referidas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado por iniciativa de todos os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento, na forma autorizada no artigo 116 combinado com os §1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento, pelo MUNICÍPIO ou pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da CODEVASF, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia deste instrumento, a CODEVASF providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE, Seção Judiciária da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2021.


CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional


LAYANNA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente da DESO